REUNIÃO ordinária de 21 de dezembro de 2017

----------Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Vice-Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar e o Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, tendo faltado o Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Vereador, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos. ----------

--Um - **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

----Nada a registar ----------

II - **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** ----------

----UM. ATA ----------

---------a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia onze de dezembro de dois mil e dezassete. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. ----------

----DOIS. **SUBSÍDIO** ----------

--------a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, PARA O ANO DE DOIS MIL E DEZASSETE, do seguinte teor: "O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade,

relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para foid mil e dezassete, consequência da atual crise económica que ainda se faz sentir, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídio à entidade referida na tabela anexa, no montante e para o fim identificado, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para o efeito foi efetuado o respetivo cabimento orçamental, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio à entidade indicada na tabela anexa, pelo valor e para o fim indicado. ----------

----TRÊS. **ATUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2018** ----------

-------- Proposta da Senhora Vice-Presidente da Câmara Doutora Lurdes Alves relativa a ATUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE DOIS MIL E DEZOITO, do seguinte teor: "Considerando que a recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos constitui uma atividade municipal e um serviço público essencial; Considerando que a legislação em vigor impõe que o valor das tarifas dos serviços públicos essenciais, da competência dos Municípios, não pode ser inferior aos custos suportados com a prestação dos mesmos; Considerando os encargos assumidos com combustíveis e com portagens na A 28, bem como o tratamento de resíduos sólidos por parte da Lipor, que oneram os custos da prestação de serviços de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos; Considerando que os valores cobrados em Vila do Conde estão aquém dos encargos globais com a recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, Propõe-se que as tarifas de resíduos sólidos urbanos, para o próximo exercício económico, não atinjam os valores resultantes dos vários custos acima referidos, sendo apenas atualizadas para os seguintes valores

mensais: **A- UTILIZADORES DOMÉSTICOS** - Um - Tarifa de disponibilidade do serviço público de gestão de resíduos sólidos urbanos, por cada 30 (trinta) dias: 1, 66 € (um euros e sessenta e seis cêntimos); Dois - Tarifa variável indexada ao consumo de água por m3: 0,456 € (zero vírgula quatrocentos e cinquenta e seis euros); **B - UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS** - Um - Tarifa de disponibilidade do serviço público de gestão de resíduos: 10,15 € (dez euros e quinze cêntimos); Dois - Tarifa variável: Dois ponto um) - Por indexação ao consumo de água, por m3: 0,583 euros Dois ponto dois) - Por capacidade de contentor contratado: a) Por cada contentor de cento e vinte litros: 6,50 € (seis euros e cinquenta cêntimos); b) Por cada contentor de duzentos e quarenta litros: 13,00 € (treze euros); c) Por cada contentor de oitocentos litros: 52,00 € (cinquenta e dois euros; d)Por cada contentor de mil litros: 65,00 € (sessenta e cinco euros). Para aprovar a atualização do Tarifário proposto tem competência própria o executivo municipal." Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ATUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE DOIS MIL E DEZOITO, do seguinte teor: "Nos termos do disposto no artigo vigésimo primeiro da Lei das Finanças Locais (Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro), "os preços relativos aos serviços prestados pelos Municípios, nomeadamente pela Gestão dos Resíduos Sólidos, não podem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços". Ora, tem o Município assumido os encargos com a limpeza urbana, recolha e tratamento de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos, sendo que o valor dos preços/tarifas cobrados, é ainda inferior aos custos suportados. Nesta situação, entende a ERSAR - Entidade Reguladora de Águas e Resíduos que se deve evoluir para uma relação de custo/beneficio equilibrada da atividade de RSU, por forma a que venha a alcançar, a médio prazo, uma cobertura dos custos da atividade pelas receitas provenientes da liquidação e cobrança das inerentes tarifas. Em conformidade propõe-se uma atualização de 2,5%, (dois virgula cinco por cento) em média. Para aprovar a atualização proposta tem competência própria o Executivo Municipal, nos termos do disposto na alínea e) do número um do artigo vigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a atualização do Tarifário de Resíduos Sólidos, para o

exercício económico de dois mil e dezoito, nos termos da proposta apresentada, com a abstenção do Vereador Senhor Engenheiro Constantino Silva. Os Vereadores eleitos do Partido Socialista, Engenheiro António Caetano e a Professora Maria Alcide Aguiar, apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----QUATRO. **PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS /2018** ----------

---------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS /2018, do seguinte teor: "De acordo com a Recomendação número um barra dois mil e oito, do Conselho de Prevenção de Corrupção, em funcionamento no Tribunal de Contas, os órgãos máximos das entidades gestores de dinheiros, valores ou património público, seja qual for a sua natureza, devem elaborar e aprovar o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, a vigorar anualmente, com a elaboração posterior do relatório anual da sua execução. Em conformidade, entendeu-se ser conveniente proceder a alterações e ajustamentos substantivos ao Plano, por forma a atualizá-lo e ajustá-lo melhor à estrutura orgânica e ao funcionamento dos Serviços Municipais, do Executivo Municipal, e de novos regimes jurídicos substantivos que irão vigorar a partir de um de janeiro de dois mil e dezoito. Consequentemente, sugere-se ao Executivo Municipal a aprovação do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, que se anexa, devidamente atualizado e ajustado, para o exercício económico de dois mil e dezoito." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, para o ano de dois mil e dezoito, nos termos propostos. ----------

----CINCO. **FUNDAÇÃO Doutor ELIAS DE AGUIAR - PAGAMENTO DE IRC** ----------

----------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FUNDAÇÃO DOUTOR ELIAS DE AGUIAR - TRIBUTAÇÃO EM IRC - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS, do seguinte teor: "Através da Portaria número duzentos e dezasseis barra noventa e dois de doze de junho, foi reconhecida a Fundação Doutor Elias de Aguiar,

nos termos do número dois do artigo centésimo octagésimo quinto do Código Civil, e para os efeitos do número dois do artigo centésimo quinquagésimo oitavo do mesmo diploma legal. Por despacho de doze de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, proferido pelo Primeiro-Ministro, publicado no Diário da Republica, II Série, número vinte e três, de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco; foi declarada a sua utilidade pública, nos termos do artigo terceiro do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta barra setenta e sete de sete de novembro. Na sequência da publicação da Lei número vinte e quatro barra dois mil e doze de nove de julho, que aprovou a Lei-Quadro das Fundações e alterou o Código Civil, foi prevista uma norma transitória que exigiu que, no prazo máximo de seis meses após a entrada em vigor daquela Lei, as fundações privadas e as fundações públicas de Direito Privado, que possuíssem estatuto de utilidade pública administrativamente atribuído, requeressem a respetiva confirmação, sob pena da respetiva caducidade. Ora, não tendo a Fundação Doutor Elias de Aguiar dado cumprimento a este procedimento, o seu estatuto de utilidade pública caducou em catorze de janeiro de dois mil e treze, por força do número sete do artigo sexto da Lei número vinte e quatro barra dois mil e doze de nove de julho. A Fundação Doutor Elias de Aguiar esteve registada pelo exercício de "Atividade das Artes do Espetáculo" entre dois de janeiro de dois mil e oito e trinta de setembro de dois mil e catorze, data em que cessou a atividade, em termos de IVA. Em sede de IRC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, a Fundação Doutor Elias de Aguiar cessou a atividade em vinte e oito de novembro de dois mil e catorze. Ora, atento o facto de ter caducado o estatuto de utilidade pública em catorze de janeiro de dois mil e treze, conclui-se que, efetivamente, os rendimentos de Capitais (categoria E) auferidos pelo sujeito passivo no período de tributação de dois mil e catorze se encontram sujeitos a tributação e não isentos. Tal conclusão decorre de uma intervenção da Fiscalização Tributária, que se pronunciou pela retificação da Declaração Modelo vinte e dois de IRC- Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas relativa ao exercício económico de dois mil e catorze, a consequente alteração do apuramento da respetiva matéria coletável, para o montante de seis mil quarenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos. Em conformidade, haverá que concluir que, efetuada a auto-liquidação do IRC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas respetivo,

pela aplicação da taxa de IRC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, de 21,5% (vinte e um virgula cinco por cento), resulta a coleta de 1.299,15€ (mil duzentos e noventa e nove euros e quinze cêntimos) (6.042,54€ x 0,215) (seis mil quarenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos vezes zero virgula duzentos e quinze), que deverá ser paga voluntariamente no mais breve prazo possível. Porém, dado que a Fundação Doutor Elias de Aguiar cessou a sua atividade em vinte e oito de novembro de dois mil e catorze, tendo sido todo o seu Património transferido para a esfera jurídica do Município de Vila do Conde, haverá que concluir que o pagamento da coleta de IRC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, relativa ao exercício económico de dois mil e catorze, no valor de 1.299,15€, (mil duzentos e noventa e nove euros e quinze cêntimos) é da responsabilidade do Município de Vila do Conde. Para autorizar o pagamento da coleta de IRC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas incidente sobre a matéria coletável da Fundação Doutor Elias de Aguiar, relativa ao exercício económico de dois mil e catorze, tem competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento de IRC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, no valor de 1.299,15 € (mil duzentos e noventa e nove euros e quinze cêntimos), relativa ao exercício económico de dois mil e catorze da Fundação Doutor Elias de Aguiar, nos termos propostos, com os fundamentos invocados. ----------

----SEIS. **REPOSIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO/2017** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a REPOSIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO/2017, do seguinte teor: "Tendo sido aprovado pelo executivo municipal em reunião de cinco de janeiro de dois mil e dezassete, a constituição de diversos Fundos de Maneio, propõe-se reposição dos mesmos, até vinte e nove de dezembro de dois mil e dezassete. Para aprovar e ordenar a reposição dos Fundos de Maneio constituídos, tem competência própria o executivo municipal." ." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e ordenar a reposição dos Fundos de Maneio constituídos em cinco de janeiro de dois mil e dezassete. ----------

----SETE. **CANCELAMENTO DE ÓNUS DE DEMOLIÇÃO** ----------

---------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 1048/69 - JOAQUIM PEREIRA RAMOS - ÓNUS DE DEMOLIÇÃO, do seguinte teor: "Em setembro de mil novecentos e sessenta e nove, o Senhor Joaquim Pereira Ramos e mulher, Maria Alice Pereira, casados sob o regime da Comunhão Geral de Bens, requereram que, a favor do Estado e da Câmara Municipal de Vila do Conde, se inscrevesse um Ónus de Demolição sobre uma construção urbana a realizar no prédio sito na Rua da Mota, da Freguesia de Aveleda, com a descrição número 33809, a folha 7/U do livro B-89, inscrito em nove de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, sita na zona de salubridade acústica do Aeroporto de Pedras Rubras, renunciando assim, a qualquer atitude que envolva responsabilidade para as entidades registantes, ou a qualquer indemnização pelas consequências dos incómodos, dos ruídos ou pelo despejo ou demolição que lhes venha a ser imposto por ser julgada casa inabitável. Por deliberação da Câmara Municipal de cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, a Câmara Municipal deliberou aceitar a declaração de renúncia feita por Joaquim Pereira Ramos e esposa, Maria Alice Pereira, como condição sob que foi deferido o pedido de Edificação que pretendem construir no prédio indicado na mesma declaração e sito na zona de insalubridade acústica do Aeroporto de Pedras Rubras. Mediante essa declaração de renúncia, o Senhor Joaquim Pereira Ramos e esposa Maria Alice Pereira, declararam que sendo do seu conhecimento que as pessoas que habitam prédios urbanos sitos na zona de salubridade acústica do Aeroporto de Pedras Rubras, podem vir a ser afetados pelo ruído das aeronaves, renunciavam a qualquer atitude que envolva responsabilidade do Estado ou da Câmara Municipal de Vila do Conde, ou a qualquer indemnização pelas consequências dos incómodos dos ruídos, ou pelo despejo ou demolição que lhes venha a ser imposto por serem julgados casas inabitáveis, relativamente a uma construção de um prédio urbano para habitação que pretendiam construir, um terreno destinado a construção urbana, sito no Lugar da Estação, em Aveleda, da freguesia de Aveleda, concelho de Vila do Conde; O Ónus de Demolição sobre a Edificação efetuada no referido prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número 677/20091229, foi registado em nove de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, a favor do Estado e da Câmara Municipal de Vila do Conde. Este Ónus de Demolição incide sobre o prédio sito na Rua da Mota, número cento e

setenta e três, freguesia de Aveleda. O Senhor Américo Pereira Ramos, herdeiro de Joaquim Pereira Ramos, solicitou parecer à ANA - Aeroportos de Portugal, que se declarou incompetente para se pronunciar sobre o cancelamento do ónus dizendo que deveria ser consultada a ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil. Porém, porque se trata de um Ónus de Demolição de um prédio urbano abrangido por uma servidão aeronáutica, registado a favor do Estado e não apenas da Câmara Municipal de Vila do Conde, foi solicitado parecer à ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil, sobre a possibilidade de cancelamento do referido ónus, tendo esta entidade independente emitido o seguinte parecer: " Em resposta ao solicitado no V/oficio mencionado em referência, e após análise do processo que foi remetido à Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), considerando que a construção em apreço não constitui, nem é suscetivel de vir a constituir ou a afetar negativamente os bens jurídicos que a servidão aeronáutica associada ao Aeroporto Francisco Sá Carneiro visa acautelar, e considerando que passaram cerca de quarenta e oito anos desde que foi registado o ónus em questão, sem que se verificasse a existência de qualquer problema decorrente da existência de tal edificação, até porque existem outras nas proximidades com cotas mais elevadas, cumpre, informar que a ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil concede parecer favorável ao eventual cancelamento do ónus de demolição em apreço. Não obstante, permitimo-nos alertar para o facto de o ónus de demolição ter associado a renúncia a qualquer atitude que envolva responsabilidade para as entidades registantes, ou a qualquer indemnização pelas consequências dos incómodos, dos ruídos ou pelo despejo ou demolição que lhes venha a ser imposto por ser julgada casa inabitável. Por outras palavras, cautelarmente e do ponto de vista dos interesses do Estado, sugere-se que seja ponderada a hipótese de manter o registo relativo à renúncia a qualquer indemnização pelas consequências dos incómodos decorrentes dos ruídos existentes e decorrentes da atividade do aeroporto, sem prejuízo da eliminação do ónus de demolição". Em conformidade, sugere-se que a Senhora Presidente da Câmara, proponha ao Executivo Municipal que autorize o cancelamento do ónus de demolição incidente sobre a construção urbana do prédio sito na Rua da Mota, número cento e setenta e três, da Freguesia de Aveleda, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde, sob o número 677/20091229, registado em 1969/10/09, com

as condicionantes sugeridas, pela ANAC, ao nível do registo relativo à renuncia a qualquer indemnização pelas entidades registantes, relativa às consequências dos incómodos decorrentes dos ruídos existentes resultantes da atividade do aeroporto, sem prejuízo da eliminação do ónus de demolição." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o cancelamento do ónus de demolição incidente sobre o prédio urbano, sito na Rua da Mota, número cento e setenta e três, na freguesia de Aveleda, de que é titular Joaquim Pereira Ramos, atento o parecer prévio favorável nesse sentido emitido pela ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil, com as restrições constantes do mesmo parecer, nos termos propostos na presente informação, sujeita a deliberação. ----------

----OITO. **DOAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL** ----------

---------a)Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROCESSO URBANISTICO NÚMERO TRINTA E NOVE BARRA DEZASSETE - CEDÊNCIA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "Em sede de tramitação do processo urbanístico suparreferido, cujo titular do processo é RAQUEL MARIA SILVA TEIXEIRA, é determinado que a emissão do alvará de licença de construção e com vista à correta definição dos espaços públicos e privados decorrentes do referido processo, deverá ser antecedida da cedência de uma parcela de terreno com a área de quarenta e nove virgula trinta metros quadrados, para integrar o domínio municipal, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do registo Predial de Vila do Conde sob o número 2787/20170113 - Árvore e do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Árvore sob o artigo 314. Ora, a cedência da referida parcela de terreno ao Município de Vila do Conde e para integrar o domínio público municipal, consubstancia uma doação gratuita. Assim, nos termos do disposto na alínea j) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, é competência própria do Executivo Municipal, não delegável, aceitar doações ao Município, propondo-se em conformidade que seja deliberado pelo Executivo Municipal a aprovação da aceitação da doação da parcela de terreno supra indicada ao Município de Vila do Conde." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aceitação da doação da parcela de terreno com a área de 49,30m2 (quarenta e nove virgula trinta metros quadrados) relativa ao

processo urbanístico número trinta e nove barra dezassete, nos termos propostos. ----

----NOVE. **FORNECIMENTOS** ----------

---------a)Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL RODOVIÁRIO A GRANEL, do seguinte teor: "Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal, de vinte e um de setembro de dois mil e dezassete, foi autorizado o procedimento de Concurso Público Internacional para a aquisição de combustível rodoviário a granel para abastecimento das viaturas municipais. O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, considerando o "Preço" (setenta por cento) e os "Níveis de serviços" (trinta por cento). Tramitado o procedimento através da plataforma eletrónica de contratação pública VORTAL, foram apresentadas seis propostas: NORBAT, LIMITADA 0,961 €/Litro mais imposto sobre o valor acrescentado; PETROGAL, SOCIEDADE ANÓNIMA 0,9455 €/Litro mais imposto sobre o valor acrescentado; GASPE, LIMITADA 0,913 €/Litro mais imposto sobre o valor acrescentado; LUBRIFUEL, LIMITADA 0,9024 €/Litro mais imposto sobre o valor acrescentado; TRANSCIDADE, LIMITADA 0,999 €/Litro mais imposto sobre o valor acrescentado; REPSOL, LIMITADA 1,027 €/Litro mais imposto sobre o valor acrescentado. Analisadas as propostas, e após alguns esclarecimentos sobre as mesmas, conforme permite o artigo septuagésimo segundo do CCP - Código dos Contratos Públicos, o júri propôs a admissão de todas as propostas, por entender não se verificarem quaisquer das situações que constituem motivo de exclusão, com fundamento nos artigos septuagésimo e centésimo quadragésimo sexto, ambos do CCP - Código dos Contratos Públicos, bem como no artigo 13º do Programa de Concurso. O Júri elaborou o Relatório Preliminar, tendo os concorrentes sido notificados para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia. Neste período, o concorrente GASPE, LIMITADA pronunciou-se sobre o teor do Relatório Preliminar, solicitando a exclusão da proposta do concorrente LUBRIFUEL, alegando a não apresentação da "tabela de preços da entidade refinadora" e referindo que a mesma constitui uma proposta variante, inadmissível, à luz do Programa de Concurso. Analisadas as alegações da reclamante, o júri entendeu não acolher aquela pretensão, mantendo o teor do Relatório Preliminar e propondo a

adjudicação do fornecimento de combustível rodoviário a granel à proposta, classificada em primeiro lugar, da firma LUBRIFUEL, LIMITADA, considerando a quantidade máxima de trezentos e setenta e cinco mil litros e o preço de referência/ litro de 1,0634 € /Litro mais imposto sobre o valor acrescentado, com o desconto fixo unitário de 0,1610 €/Litro € mais imposto sobre o valor acrescentado, perfazendo o preço final/Litro de 0,9024 € mais imposto sobre o valor acrescentado e o valor global de trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado. A despesa em causa não tem carater obrigatório, pelo que a assunção do respetivo compromisso financeiro tem de ser avaliado "à luz" do regime da Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, que está em vigor e regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Assim, cumpridas as formalidades legais do procedimento e atento o teor do Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento, pode o fornecimento de combustível rodoviário a granel para abastecimento das viaturas municipais ser adjudicado à firma LUBRIFUEL - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LIMITADA, pelo preço de referência/litro de combustível de 1,0634 € mais imposto sobre o valor acrescentado, com o desconto fixo unitário de 0,1610 € mais imposto sobre o valor acrescentado, perfazendo o preço final/Litro de 0,9024 € mais imposto sobre o valor acrescentado e o valor global de trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado, considerando a quantidade máxima de trezentos e setenta e cinco mil litros, a assumir em dois mil e dezoito. O preço/litro atrás referido é um preço de referência, à data da proposta adjudicada, podendo variar de acordo com as flutuações do mercado de combustíveis, sendo que será pago o preço de referência em vigor à data do abastecimento, considerando o desconto unitário fixo acordado, não podendo contudo exceder o valor contratual global. É competente para adjudicar e assumir o respetivo compromisso financeiro o Órgão Executivo Municipal. Nos termos e para efeitos do artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar à firma Lubrifuel - Combustíveis e

Lubrificantes, Limitada, pelo valor global de trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado, o fornecimento de combustível rodoviário a granel para o abastecimento das viaturas municipais, para o ano de dois mil e dezoito, nos termos propostos, bem como assumir o respetivo compromisso financeiro, com a abstenção dos Senhores Vereadores Engenheiro António Caetano, Professora Maria Alcide Aguiar e Engenheiro Constantino Silva. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----------b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE - ELETRICIDADE E GÁS NATURAL, do seguinte teor: "Em conformidade com a Deliberação da Câmara Municipal, de vinte e um de setembro de dois mil e dezassete, foi autorizado o procedimento de Concurso Público Internacional para o fornecimento de energia para as instalações da Câmara Municipal - Eletricidade e Gás Natural. O critério de adjudicação adotado foi o do mais baixo preço, nos termos da alínea b) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Tramitado o Procedimento através da plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, foram apresentadas quatro propostas: - EDP Comercial, Sociedade Anónima - dois milhões oitocentos e quinze mil duzentos e dezassete euros mais imposto sobre o valor acrescentado; - GALP POWER, Sociedade Anónima - dois milhões setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois euros e catorze cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; - HEN - Serviços Energéticos, Limitada - dois milhões oitocentos e dezasseis mil duzentos e vinte e dois euros e oitenta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado; - Gás Natural Comercializadora, Sociedade Anónima- Sucursal Portugal - dois milhões setecentos e dezasseis mil quatrocentos e setenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. O júri deliberou propor a exclusão da proposta da concorrente HEN - Serviços Energéticos, Limitada em virtude de ter sido submetida fora de prazo e não contemplar o fornecimento de gás natural, com fundamento na alínea a) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto do CCP - Código dos Contratos Públicos e da alínea g) do número um do artigo décimo segundo do Programa de

Concurso e nas alíneas a) e c) do número dois do artigo septuagésimo, alínea o) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto, ambos do CCP - Código dos Contratos Públicos e na alínea c) do número um do artigo décimo segundo do Programa de Concurso, respetivamente. Mais deliberou propor a admissão das restantes propostas por não se constatarem quaisquer das situações previstas no número dois do artigo septuagésimo, números dois e três do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos e no artigo décimo segundo do Programa de Concurso. O júri procedeu à elaboração do Relatório Preliminar, propondo, atento o critério de adjudicação adotado, que fosse selecionada para efeitos de celebração do contrato a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a da concorrente Gás Natural Comercializadora - sucursal em Portugal. Notificados os concorrentes do teor do Relatório Preliminar, não se registaram quaisquer reclamações e/ou observações em sede de audiência prévia. Nestes termos, o Júri manteve no Relatório Final a ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Assim, cumpridas as formalidades legais do procedimento, pode o «FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE - ELETRICIDADE E GAS NATURAL» ser adjudicado à GAS NATURAL COMERCIALIZADORA, SOCIEDADE ANÓNIMA - SUCURSAL EM PORTUGAL, pelo valor global de dois milhões setecentos e dezasseis mil quatrocentos e setenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. É competente para adjudicar e assumir o respetivo compromisso financeiro o Órgão Executivo Municipal. Nos termos e para efeitos do artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar à Gás Natural Comercialização, Sociedade Anónima - Sucursal Portugal, pelo valor global de dois milhões setecentos e dezasseis mil quatrocentos e setenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos mais imposto sobre o valor

acrescentado, o fornecimento de energia para as instalações da Câmara Municipal de Vila do Conde - eletricidade e gás natural, bem como assumir o respetivo compromisso financeiro, nos termos propostos, com a abstenção do Senhor Vereador Engenheiro Constantino Silva. ----------

-----DEZ. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO** ----------

---------a)Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA NO MUNICIPIO DE VILA DO CONDE - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL, do seguinte teor: "De acordo com informação da Engenheira Cláudia Madureira, é proposta a abertura de procedimento para a prestação de serviços de recolha de RSU'S, lavagem de equipamento e limpeza urbana no Município de Vila do Conde, com o preço base de dois milhões duzentos e vinte e cinco mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, para o período de um ano, com possibilidade de renovação anual expressa até ao limite de três anos. Em onze de dezembro de dois mil e dezassete a Câmara Municipal deliberou concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos e autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de um ano. Verificada a cabimentação orçamental e tendo em conta o valor dos serviços a prestar pode nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos ser adotado o procedimento de Concurso Limitado por prévia Qualificação, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, atento o disposto no número dois do artigo centésimo vigésimo sétimo, conjugado com o artigo centésimo trigésimo primeiro todos do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do artigo centésimo sexagésimo quarto do CCP - Código dos Contratos Públicos foi elaborado um Programa de Concurso, que fixou como critério de apreciação das propostas o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do CCP - Código dos Contratos Públicos, e um Caderno de Encargos, peças que se anexam. Mais se sugere, que o prazo para a apresentação de candidaturas seja de trinta e sete dias, de acordo com o estalecido no número um do artigo centésimo septuagésimo quarto do CCP - Código dos Contratos Públicos, o prazo para apresentação das propostas, seja de trinta e

cinco dias, nos termos do número um do artigo centésimo nonagésimo primeiro do CCP - Código dos Contratos Públicos. Importa ainda proceder à nomeação do Júri do procedimento, que conforme estabelece o número um do artigo sexagésimo oitavo do CCP - Código dos Contratos Públicos inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e cuja composição de acordo com o estabelecido no número um do artigo sexagésimo sétimo do CCP - Código dos Contratos Públicos, deverá ser de três membros efetivos e dois suplentes: Presidente: Vice-Presidente da Câmara, Doutora Lurdes Alves; Primeiro Vogal Efetivo: Doutor Alberto Laranjeira; Segundo Vogal Efetivo: Engenheira Claudia Madureira; Primeiro Suplente: Doutora Anabela Reis; Segundo Suplente: Engenheiro Joaquim Ponte. Nas suas ausências ou impedimentos a Presidente do Júri será substituída pelo Primeiro Vogal Efetivo. O Júri do presente procedimento que só pode funcionar com a presença de todos os membros e as deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas. Ao abrigo do disposto na alínea b) do número um do artigo décimo oitavo do Decreto Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho, tem competência própria, para autorizar o procedimento de concurso público com publicação internacional, nomear o Júri e aprovar o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, a Câmara Municipal. O procedimento de concurso público internacional é obrigatoriamente tramitado por via eletrónica, através da plataforma Vortalnext." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, autorizar a abertura de procedimento de concurso público com publicação internacional, aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos, bem como nomear o júri do procedimento, de acordo com o proposto, para a prestação de serviços suprarreferida, com a abstenção do Senhor Vereador Engenheiro Constantino Silva. ----------

----ONZE. **EMPREITADA** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JÚLIO-SAUL DIAS - VILA DO CONDE», do seguinte teor: " Por deliberação da Câmara Municipal, de catorze de junho de dois mil e dezassete, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público para

eventual adjudicação e contratualização da empreitada supra referida, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número cento e vinte e cinco, segunda série, de trinta de junho de dois mil e dezassete. O preço base fixado foi de um milhão quinhentos e setenta e cinco mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado e o prazo previsto para a execução da obra é de trezentos e sessenta dias. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Foram apresentadas propostas por parte de três concorrentes - Edilages, Sociedade Anónima, Teixeira, Pinto & Soares, Sociedade Anónima e Norcep, Sociedade Anónima, tendo o Júri proposto a exclusão da proposta deste ultimo concorrente, por falta de documentos, com fundamento na alínea a) do número um do Programa de Concurso, bem como na alínea a) do número dois do artigo septuagésimo e das alíneas d) e o) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sétimo, ambos do Código dos Contratos Públicos. Mais propôs a admissão das restantes propostas, por não se verificarem quaisquer motivos de exclusão, previstos no número dois do artigo septuagésimo e no número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos e do artigo décimo sexto do Programa de Concurso. Elaborado o Relatório Preliminar e notificados para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, não se registaram quaisquer observações e/ou reclamações, pelo que o júri elaborou o Relatório Final, propondo a adjudicação da empreitada ao concorrente classificado em primeiro lugar, à firma TEIXEIRA, PINTO & SOARES, SOCIEDADE ANÓNIMA pelo valor de um milhão quinhentos e setenta e três mil oitocentos e dezasseis euros e quarenta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. A despesa em causa encontra-se inscrita no PPI - Plano Plurianual de Investimentos do Município em vigor, sob o código 2017 I 9. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Atento o prazo de execução da obra e o valor da adjudicação em causa, propõe-se a seguinte

p repartição anual de encargos: dois mil e dezoito - um milhão trezentos e onze mil quinhentos e treze euros e sessenta e oito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado igual a um milhão trezentos e noventa mil duzentos e quatro euros e cinquenta cêntimos; dois mil e dezanove - duzentos e sessenta e dois mil trezentos e dois euros e setenta e quatro cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado igual a duzentos e setenta e oito mil quarenta euros e noventa cêntimos; Total - um milhão quinhentos e setenta e três mil oitocentos e dezasseis euros e quarenta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado igual a um milhão seiscentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos. Cumpridas as formalidades legais do procedimento, pode a empreitada de «AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JÚLIO-SAUL DIAS - VILA DO CONDE» ser adjudicada à firma TEIXEIRA, PINTO & SOARES, SOCIEDADE ANÓNIMA pelo valor global de um milhão quinhentos e setenta e três mil oitocentos e dezasseis euros e quarenta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. É competente para aprovar a adjudicação proposta, a repartição anual de encargos e assumir o respetivo compromisso financeiro a Câmara Municipal. A contratualização da empreitada, carece de prestação de caução e da celebração de contrato escrito, sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar a empreitada de " Ampliação e Requalificação da Escola Básica Júlio Saul Dias, em Vila do Conde", pelo valor global de um milhão quinhentos e setenta e três mil oitocentos e dezasseis euros e quarenta e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, à firma Teixeira, Pinto & Soares, Sociedade Anónima, bem como aprovar a repartição plurianual de encargos e assumir o respetivo compromisso financeiro, de acordo com o proposto, com a abstenção do Senhor Vereador Engenheiro Constantino Silva. ----------

----DOZE. **ATUALIZAÇÃO DE TAXAS** ----------

--------a)Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS - ATUALIZAÇÃO DE TAXAS -, do seguinte teor: "O artigo quarto do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças dispõe que: a atualização das taxas é feita " Mediante deliberação da Câmara Municipal, sendo os valores das taxas previstos na Tabela Geral de Taxas e Licenças serão atualizados anualmente, por

aplicação da taxa média de inflação anualmente verificada, havendo lugar ao arredondamento do valor que resulta da atualização de acordo com a seguinte regra: a) Se o valor atualizado for igual ou superior a € 0,05, o arredondamento é efetuado, por excesso, para a unidade de cêntimo imediatamente seguinte; b) Se o valor atualizado for inferir a €0,05, o arredondamento é efetuado, por defeito, para a unidade de cêntimo imediatamente anterior." Assim, no sentido de dar cumprimento ao disposto no artigo quarto do Regulamento Geral de Taxas e Licenças, sugere-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a atualização das taxas do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Conde, para o ano de dois mil e dezoito, pela variação média do Índice de preços harmonizados no consumidor dos últimos doze meses, fixada em um vírgula três por cento, (dados do Instituto Nacional de Estatística relativos a novembro de dois mil e dezassete), com efeitos a um de Janeiro de dois mil e dezoito." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atualização das taxas do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, para o ano de dois mil e dezoito, em um virgula três por cento, de acordo com o proposto. ----------

---------b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS - ATUALIZAÇÃO DE TAXAS -, do seguinte teor: "O artigo septuagésimo terceiro do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, do Município de Vila do Conde estabelece que: "Fica a Câmara Municipal autorizada a proceder em Janeiro de cada ano, à atualização automática das taxas da tabela anexa ao Regulamento, aplicando um aumento igual ao valor da inflação do ano transato, reconhecido pelo INE, arredondado para a dezena de cêntimos mais próxima." Assim, visando a atualização das taxas urbanísticas para o ano económico de dois mil e dezoito, sugere-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a atualização anual das taxas do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, pela variação média do Índice de preços no consumidor dos últimos doze meses, fixada em um vírgula três por cento, (dados do Instituto Nacional de Estatística relativos a novembro de dois mil e dezassete), com efeitos a um de janeiro de dois mil e dezoito. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atualização

das taxas do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, em um virgula três por cento, para o ano de dois mil e dezoito, com efeitos a um de janeiro, de acordo com o proposto. ----------

----TREZE. **PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS** ----------

--------a)Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Prestações de serviços - contratos mistos contratualizadas, nos meses de janeiro a quinze de dezembro de dois mil e dezassete, por ajuste direto simplificado, autorizados pela da Senhora Presidente da Câmara, nos termos do artigo quadragésimo nono da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro, conforme relação anexa. Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "À reunião para conhecimento." A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

--------Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. ----------

----------E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. ----------

**Reunião de Câmara: 21.12.2017**

**Ponto 3**

**Declaração de voto: Atualização do tarifário de resíduos sólidos para o exercício económico de 2018**

A Câmara Municipal apresenta uma proposta de aumento dos valores do tarifário, para os serviços de recolha de resíduos sólidos para 2018, de 2,5% em média, relativamente ao tarifário em vigor ao longo de 2017.

Com uma previsão do Banco de Portugal para a inflação em 2018 a rondar 1,5%, a Câmara Municipal justifica os aumentos propostos com a necessidade de cumprir a legislação em vigor que "impõe que o valor das tarifas dos serviços públicos essenciais, não pode ser inferior aos custos suportados com a prestação dos mesmos"!!

Vamos votar favoravelmente a proposta, ficando à espera que o sobrevalor cobrado e arrecadado com a prestação dos serviços de recolha de resíduos contribua também para melhorar a qualidade e prontidão dos serviços prestados ás populações, já que são públicas e recorrentes as reclamações relativamente ao serviço de limpeza urbana que é prestado pela Câmara Municipal.

Os eleitos do PS

**Reunião de Câmara: 21.12.2017**

**Ponto 9a)**

**Declaração de voto: Fornecimentos**

Os Eleitos do PS abstêm-se na votação deste ponto da agenda, porque desconhecem o teor do processo de contratualização da aquisição de combustível rodoviário a granel para abastecimento das viaturas municipais, bem como as alegações da reclamação apresentada pelo concorrente Gaspe Lda, ou ainda as razões que levaram o júri do procedimento a indeferir a pretensão do concorrente.

Os Eleitos do PS